



## DECRETO Nº 075, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO E ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS JUNTO A EMEI – PEQUENO POLEGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDGAR THIESEN**, Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os critérios de preenchimento e a organização da lista de espera para vagas na EMEI – Pequeno Polegar de Passo do Sobrado, válidos para o ano letivo de 2025, conforme disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Embora todas as vagas da EMEI – Pequeno Polegar, estejam atualmente preenchidas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manterá lista de espera oficial para casos de desistência, transferência ou surgimento de novas vagas ao longo do ano letivo.

**Art. 3º.** A inscrição na lista de espera deverá ser realizada presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Avenida Alberto Jacobsen, 448, nas seguintes datas e horários:

- Toda primeira quinta-feira de cada mês, das 8h às 12h e das 13h às 16h, conforme cronograma:
- Setembro: 04/09/2025
- Outubro: 02/10/2025
- Novembro: 06/11/2025
- Dezembro: 04/12/2025

**Art. 4º.** Para a inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias):

I – Certidão de nascimento da criança;



- II – CPF da criança (se houver);
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Documentos de identidade dos responsáveis legais;
- V – Comprovação de trabalho dos responsáveis (declaração, contrato, holerite ou outros);
- VI – Declaração de agricultor ou DAP/CAF (se aplicável);
- VII – Documentos que comprovem critérios de prioridade, quando cabível.

**Art. 5º.** As crianças inscritas na lista de espera serão convocadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I – Criança residente no município de Passo do Sobrado;
- II – Criança com deficiência ou necessidades especiais (com laudo médico ou relatório pedagógico);
- III – Criança em situação de vulnerabilidade social (comprovação por CadÚnico, CRAS ou serviço social);
- IV – Criança em processo de acolhimento institucional ou sob guarda judicial (com documentação legal);
- V – Famílias com responsáveis legais inseridos no mercado de trabalho e sem ter com quem deixar a criança durante a jornada. Inclui vínculos formais e informais, como:
  - a) Trabalhadores com carteira assinada;
  - b) Autônomos;
  - c) Agricultores;
  - d) Trabalhadores rurais.

**Parágrafo Único** - A comprovação deverá ser realizada por, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- a) Declaração do empregador ou contrato de trabalho;
- b) Escala de turnos fornecida pela empresa;
- c) Documento de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF);
- d) Declaração simples de exercício da atividade (no caso de trabalho informal ou autônomo).
- VI – Mães adolescentes (menores de 18 anos) em situação de cuidado solo, com comprovação de matrícula em rede de ensino;
- VII – Criança com irmãos já matriculados na EMEI ou em escola municipal



próxima;  
VIII – Ordem de inscrição.

**Art. 6º.** Em caso de empate na aplicação dos critérios de prioridade, será adotada a seguinte ordem de desempate:

- I – Menor renda familiar per capita (comprovada por contracheques, carteira de trabalho ou declaração de renda);
- II – Criança mais nova (idade menor);
- III – Responsável legal com doença crônica ou deficiência (com laudo ou documento oficial).

**Parágrafo único.** A avaliação dos critérios de desempate será realizada pela equipe da SMEC e pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** A lista de espera será atualizada após cada data de inscrição e ficará disponível:

- I – No mural da Prefeitura Municipal;
- II – Na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- III – No site oficial da Prefeitura: [www.passodosobrado.rs.gov.br](http://www.passodosobrado.rs.gov.br), quando houver chamada pública.

**Art. 8º.** A inscrição na lista de espera não garante vaga imediata. A chamada será feita por telefone e/ou WhatsApp informado no momento da inscrição. Caso não haja retorno no prazo de até 48 horas úteis, será convocada a próxima criança da lista.

**Art. 9º.** As crianças já inscritas permanecerão na lista, porém deverão realizar a atualização cadastral no dia 04 de setembro de 2025 (quinta-feira), no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h. O não comparecimento para a atualização poderá implicar na perda da vaga.

**Art. 10.** A vaga poderá ser considerada abandonada e, portanto, disponibilizada a outra criança da lista de espera, nos seguintes casos:

- I – Faltas consecutivas não justificadas por período superior a 15 dias letivos;



# Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

- II – Faltas intercaladas injustificadas superiores a 30 dias no trimestre;
- III – Não apresentação de justificativa aceita pela direção da unidade.

**Art. 11.** A avaliação de situações de vulnerabilidade social e demais casos que exijam análise técnica, será realizada por profissional de Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante parecer técnico fundamentado.

**Art. 12.** Consideram-se casos omissos ou situações excepcionais aqueles que, não previstos neste regulamento, apresentem circunstâncias devidamente comprovadas que possam comprometer o direito de acesso e permanência da criança na educação infantil, tais como:

- I – condições de saúde que demandem atendimento educacional específico;
- II – questões de segurança ou risco social;
- III – necessidade de proximidade entre a residência da criança e a instituição de ensino;
- IV – outras situações de relevância pedagógica ou social, comprovadas por documentação.

**Parágrafo único** – A análise será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando o interesse superior da criança, priorizando seu bem-estar, segurança, desenvolvimento integral e acesso à educação, conforme as diretrizes da política municipal de educação infantil.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2025.

**EDGAR THIESEN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**FLUVIO LUIZ KROTH**  
Secretário Interino de Administração.



# Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

